

Cartilha do Participante



Plano SERGUS CNPB: 19.800.010 - 65

1. APRESENTAÇÃO

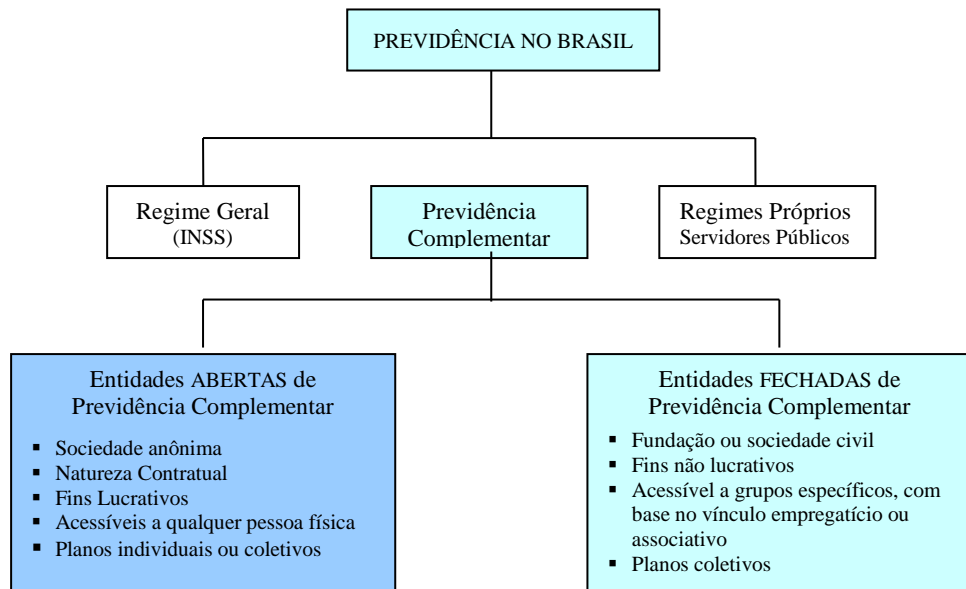
Esta cartilha foi elaborada com o objetivo de propiciar aos participantes do plano SERGUS, informações sobre os seus direitos e deveres de forma clara e precisa.

É um material explicativo que descreve numa linguagem simples as características do plano de benefícios SERGUS, baseado no seu Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos seus membros.

2. SISTEMA PREVIDENCIÁRIO NO BRASIL

O sistema previdenciário no Brasil está definido nos arts. 40, 201 e 202 da Constituição Federal e é constituído por três regimes de previdência, todos autônomos e harmônicos entre si: 1) Regime Geral de Previdência Social Público, operado pelo INSS, público e obrigatório; 2) Regimes próprios de Governos dos Servidores Públicos, público e obrigatório; e 3) Regime de Previdência Complementar, operado pelas EFPC's – Entidades de Previdência Complementar, sendo estas subdivididas em Entidades Abertas de Previdência Complementar – com fins lucrativos, e Entidades Fechadas de Previdência Complementar – sem fins lucrativos.

O regime de previdência complementar fechado é operado por entidades de previdência complementar que tem como objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário. Essas entidades foram reguladas pelo Governo Federal, através da lei 6.435, de 15/07/1977, e posteriormente pela lei complementar 109, de 29/05/2001.



3. O INSTITUTO BANESE DE SEGURIDADE SOCIAL – SERGUS

O SERGUS é uma entidade fechada de previdência complementar, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de sociedade civil.

A sua finalidade é administrar e executar planos de benefícios de natureza previdenciária, suplementares ou assemelhados aos da Previdência Social, patrocinados isolada ou conjuntamente, por empresas integrantes do plano.

O SERGUS foi criado por iniciativa do banco do Estado de Sergipe S/A – BANESE, e autorizado a funcionar pelo Ministério da Previdência e Assistência Social em 13/06/1980, iniciando as suas atividades nessa data.

O Plano SERGUS está estruturado na modalidade de benefício definido, ou seja, ao aderir ao plano, o valor do Benefício é previamente definido. Os recursos são arrecadados mensalmente dos participantes e empresas patrocinadoras, aplicados no mercado financeiro e, somados à rentabilidade obtida, são convertidos em benefícios para os participantes do plano, ao preencherem os requisitos da elegibilidade.

4. QUEM SÃO SEUS MEMBROS?

(Regulamento – artigos: 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º 9º, 10 e 11)

SÃO AS EMPRESAS PATROCINADORAS, OS PARTICIPANTES E OS BENEFICIÁRIOS.

4.1 Empresas Patrocinadoras:

4.1.1 Patrocinadora Principal – o Banco do Estado de Sergipe – BANESE;

4.1.2 Patrocinadoras Conveniadas – além da própria instituição, toda pessoa jurídica de direito privado que tenha celebrado convênio de adesão, devidamente homologado pela autoridade competente. No caso do SERGUS, são elas:

- O Instituto BANESE de Seguridade Social – SERGUS;
- A BANESE Administradora e Corretora de Seguros Ltda.; e
- A Caixa de Assistência dos Empregados do BANESE – CASSE.

4.2 Participantes:

Todo empregado ou dirigente das patrocinadoras e da própria Instituição que venha a se inscrever no plano. Os participantes estão assim classificados:

4.2.1 Participante Ativo – é aquele que mantém vínculo empregatício ou de direção com as patrocinadoras ou que optou pelo *autopatrocínio**;

4.2.2 Participante Assistido – é o participante ou seu beneficiário em gozo de benefício pago pela instituição.

4.3 Beneficiários:

4.3.1 Legais – quaisquer pessoas que vivam, comprovada e justificadamente, sob a dependência econômica do participante.

Considera-se justificada a dependência econômica:

- do cônjuge;
- do(a) companheiro(a) desde que verificada a coabitação, em regime marital, por lapso de tempo superior a 5 (cinco) anos consecutivos;
- dos filhos e enteados solteiros de qualquer condição, até o mês em que completarem 21 anos de idade, ou 24 anos caso estejam regularmente matriculados em estabelecimento de ensino superior oficial ou reconhecido, ou inválidos não amparados por qualquer tipo de aposentadoria prevista em lei;
- das pessoas até o mês em que completarem 21 anos de idade ou de idade avançada (maiores de 55 anos), bem como das doentes ou inválidas, que, sem recursos, vivam às expensas do participante ou com ele coabitem por lapso de tempo superior a 2 (dois) anos consecutivos.

4.3.2 Indicados – quaisquer pessoas físicas inscritas pelo Participante no Plano, que compartilharão com os beneficiários legais o Benefício de Pecúlio por Morte, exclusivamente.

()Autopatrocínio – vê item 8 desta cartilha.*

5. INSCRIÇÃO NO PLANO SERGUS

(Regulamento – artigos: 12, 13 e 14)

INSCRIÇÃO NO PLANO SERGUS:

5.1 PATROCINADORAS – dar-se-á através da celebração de convênio de adesão;

5.2 PARTICIPANTE – é facultativa e far-se-á mediante o preenchimento de formulário de inscrição fornecido pelo SERGUS.

Prazo para inscrição – 30 dias contados da celebração do contrato de trabalho.

A inscrição realizada fora do prazo acima referido está condicionada ao pagamento de jóia, a qual é calculada atuarialmente.

Documentos Necessários:

- ✓ Cópia do contrato de vinculação empregatícia à patrocinadora;
- ✓ Cópia do certidão de nascimento ou casamento;
- ✓ Cópia da certidão de nascimento dos beneficiários legais;
- ✓ Cópia da preenchimento da ficha de beneficiários legais e beneficiários indicados; e
- ✓ Uma foto 3X4 apenas do participante.

5.3 BENEFICIÁRIOS:

Os beneficiários podem ser inscritos no plano a qualquer tempo pelo participante, desde que comprovada as condições descritas no item 4.3 desta cartilha.

6. CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

(Regulamento – artigos: 15, 16, 17 e 18)

Será cancelada a inscrição da **PATROCINADORA** que:

- a requerer;
- Se extinguir, inclusive através de fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora, ressalvada a celebração de novo convênio de adesão;
- descumprir qualquer das cláusulas do convênio de adesão.

Será cancelada a inscrição do **PARTICIPANTE** que:

- vier a falecer;
- o requerer;
- deixar de pagar 3 (três) contribuições consecutivas;
- rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício ou de direção nas Patrocinadoras ou na Instituição, ressalvado se houver optado pelo Autopatrocínio* ou pelo Benefício Proporcional Diferido*;

Será cancelada a inscrição, como **BENEFICIÁRIO LEGAL**:

- do cônjuge, após a anulação do casamento, ou após a separação legal;
- do cônjuge, companheiro ou companheira que, por tempo superior a 2 (dois) anos, abandonar sem justo motivo a habitação comum;
- da companheira ou companheiro que, mesmo com justo motivo, tenha deixado a habitação comum por tempo superior a 2 (dois) anos e, no fim desse prazo, esteja hígido, válido e com idade inferior a 55 (cinquenta e cinco) anos;
- da companheira ou companheiro que, tendo deixado a habitação comum, venha a perceber, de outras fontes, rendimento bruto mensal não inferior à metade do salário mínimo vigente;
- dos filhos e enteados que perderam a condição justificadora da dependência econômica;
- das pessoas inscritas como beneficiários legais, para as quais for comprovado haverem deixado de atender à condição justificadora da dependência econômica;
- o casamento com terceiros de quaisquer beneficiários legais do participante importará o cancelamento de sua inscrição.

(*) *Autopatrocínio e Benefício Proporcional Diferido – vê item 8 desta cartilha.*

7. BENEFÍCIOS:

(Regulamento – artigos: 19 ao 44)

Os benefícios assegurados pelo Plano são os seguintes:

- Suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição*;
 - Suplementação da aposentadoria antecipada
- Suplementação da aposentadoria por Invalidez*;
- Suplementação da aposentadoria por idade*;
- Suplementação aposentadoria especial*;
 - suplementação da aposentadoria antecipada
- Suplementação do auxílio-doença;
- Suplementação do abono-anual;
- Suplementação da pensão*;
- Suplementação do auxílio-reclusão*; e
- Pecúlio por morte.

NOTA:

(*)Terão direito a um benefício de no mínimo 10% do SRB – Salário Real de Benefício.

O cálculo desses benefícios far-se-á com base no *Salário Real de Benefício* (SRB) do participante, na *Unidade Sergus de Benefícios* (USB), na idade de entrada do participante no plano e no seu tempo de contribuição à Previdência Oficial, conforme tabelas e fórmula abaixo:

- *Salário Real de Benefícios (SRB)* – é a média aritmética dos 12 últimos salários**, multiplicados por 1,1667, corrigidos pelo INPC/IBGE.
- *Benefício Mínimo* – a exceção dos benefícios de auxílio-doença e pecúlio por morte, o valor dos demais benefícios não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do Salário Real de Benefício.
- *Unidade SERGUS de Benefício (USB)* – é o valor de R\$ 94,08 (noventa e quatro reais e oito centavos) em 1º de setembro de 1995, corrigido mensalmente pelo INPC.

Reajuste dos Benefícios – os benefícios são reajustados anualmente no mês de setembro, pela variação do INPC/IBGE.

** Consideradas as verbas que sofreram incidência do INSS e que se repetiram pelo menos 7(sete) vezes por ano nos últimos 5(cinco) anos antes do mês da concessão do benefício.

7.1 TABELAS REFERENCIAIS PARA CONCESSÃO DAS SUPLEMENTAÇÕES DOS BENEFÍCIOS:

I

Tabela de Idades e Percentuais sobre os Salários Reais de Benefício
Para os inscritos no plano a partir de 31/05/1982

IDADE DO PARTICIPANTE NA INSCRIÇÃO	PERCENTUAL SOBRE O SRB
Até 35 anos	100%
De 36 a 38 anos	85%
De 39 a 41 anos	80%
De 42 a 44 anos	75%
De 45 anos em diante	70%

II

Tabela de Vinculação à Previdência Oficial

Tempo de vinculação à Previdência Oficial (anos)	x%
Até 30	80
31	84
32	88
33	92
34	96
35	100

7.2 ELEGIBILIDADE DOS BENEFÍCIOS:

7.2.1 SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PRÉ-REQUISITOS:

- a) completar 55 anos de idade;
- b) contar com 30 anos de vinculação à Previdência Oficial;
- c) contar com 15 anos de manutenção ininterrupta de vínculo empregatício à patrocinadora;
- d) tiver recolhido, no mínimo, 60 contribuições mensais ao Plano;
- e) obtiver a concessão da **aposentadoria por tempo de contribuição** pela Previdência Oficial;
- f) rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício com a patrocinadora.

VALOR:

Observada a tabela de idades (vê tabela I do sub-item 7.1) e percentuais sobre os Salários Reais de Benefício, a **suplementação da aposentadoria por tempo de contribuição** consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente ao excesso do Salário Real de Benefício (SRB), sobre 9 (nove) vezes a Unidade Sergus de Benefício (USB), vezes o percentual contido na tabela de vinculação à Previdência Oficial:

Suplementação do benefício = $x\%$ ($y\% \times \text{SRB} - 9 \text{ USB}$),
onde $x\%$ varia de acordo com a tabela II do item 7.1

7.2.2 SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

PRÉ-REQUISITOS:

Atendidos os pré-requisitos previstos nas alíneas “b” a “f” do item 7.2.1, o Participante Ativo e o Autopatrocinado poderão optar pela antecipação da suplementação respectiva, da seguinte forma:

- optando pelo benefício reduzido, ou
- optando pelo benefício integral com pagamento único dos recursos necessários para cobertura dos custos de antecipação.

VALOR:

Será o resultado da multiplicação do valor do benefício que o Participante teria aos 55 anos pelo coeficiente para cálculo do benefício reduzido, o qual considera: a idade do Participante, em anos completos, a data de inscrição no plano SERGUS e a data da concessão do benefício antecipado.

7.2.3 SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

PRÉ-REQUISITOS:

- a) contar com pelo menos 12 meses de contribuição ao Plano;
- b) obtiver a concessão de **aposentadoria por invalidez** pela Previdência Oficial;
- c) tiver suspenso ou rescindido o contrato de trabalho com a Patrocinadora;

Nota: o participante é isento da carência se a invalidez decorrer de acidente.

VALOR:

Observada a tabela de idades (vê tabela I do sub-item 7.1) e percentuais sobre os Salários Reais de Benefício, a **suplementação da aposentadoria por invalidez** consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente ao excesso do Salário Real de Benefício (SRB), sobre 9 (nove) vezes a Unidade Sergus de Benefício (USB), vezes o percentual contido na tabela de vinculação à Previdência Oficial:

Suplementação do benefício = $x\%$ ($y\% \times \text{SRB} - 9 \text{ USB}$),
onde $x\%$ varia de acordo com a tabela II do item 7.1

7.2.4 SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA POR IDADE

PRÉ-REQUISITOS:

- a) contar com manutenção ininterrupta de vínculo empregatício à patrocinadora durante os últimos 15 anos;
- b) tiver recolhido, no mínimo, 60 contribuições mensais ao plano;
- c) rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora;
- d) obtiver a concessão da **aposentadoria por idade** pela Previdência Oficial

VALOR:

Observada a tabela de idades (vê tabela I do sub-item 7.1) e percentuais sobre os Salários Reais de Benefício, a **suplementação da aposentadoria por idade** consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente ao excesso do Salário Real de Benefício (SRB), sobre 9 (nove) vezes a Unidade Sergus de Benefício (USB), vezes o percentual contido na tabela de vinculação à Previdência Oficial:

Suplementação do benefício = $x\%$ ($y\% \times \text{SRB} - 9 \text{ USB}$),
onde $x\%$ varia de acordo com a tabela II do item 7.1

7.2.5 SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ESPECIAL

PRÉ-REQUISITOS:

- a) completar 55 anos de idade;
- b) contar com 15 anos de manutenção ininterrupta de vínculo empregatício;
- c) tiver recolhido, no mínimo, 60 contribuições mensais ao plano;
- d) obtiver a concessão de aposentadoria especial pela Previdência Oficial;
- e) rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício com a patrocinadora.

VALOR:

Observada a tabela de idades (vê tabela I do sub-item 7.1) e percentuais sobre os Salários Reais de Benefício, a **suplementação da aposentadoria especial** consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente ao excesso do Salário Real de Benefício (SRB), sobre 9 (nove) vezes a Unidade Sergus de Benefício (USB), vezes o percentual contido na tabela de vinculação à Previdência Oficial:

Suplementação do benefício = $x\%$ ($y\% \times \text{SRB} - 9 \text{ USB}$),
onde $x\%$ varia de acordo com a tabela II do item 7.1

7.2.6 SUPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA ANTECIPADA ESPECIAL

PRÉ-REQUISITOS:

Atendidos os pré-requisitos previstos nas alíneas “b” a “e” do item 7.2.5, o Participante Ativo e o Autopatrocinado poderão optar pela antecipação da suplementação respectiva, da seguinte forma:

- optando pelo benefício reduzido, ou
- optando pelo benefício integral com pagamento único dos recursos necessários para cobertura dos custos de antecipação.

VALOR:

Será o resultado da multiplicação do valor do benefício que o Participante teria aos 55 anos pelo coeficiente para cálculo do benefício reduzido, o qual considera: a idade do Participante, em anos completos, a data de inscrição no plano SERGUS e a data da concessão do benefício antecipado.

7.2.7 SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-DOENÇA

PRÉ-REQUISITOS:

- a) contar com, pelo menos, 12 meses de contribuição para o este plano; e
- b) obtiver a concessão de auxílio-doença pela Previdência Oficial

VALOR:

Observada a tabela de idades (vê tabela I do sub-item 7.1) e percentuais sobre os Salários Reais de Benefício, a **suplementação de auxílio-doença** consistirá numa renda mensal vitalícia correspondente ao excesso do Salário Real de Benefício (SRB), sobre 9 (nove) vezes a Unidade Sergus de Benefício (USB), vezes o percentual contido na tabela de vinculação à Previdência Oficial:

Suplementação do benefício = x% (y% x SRB – 9 USB),
onde x% varia de acordo com a tabela II do item 7.1

7.2.8 SUPLEMENTAÇÃO DO ABONO ANUAL

PRÉ-REQUISITOS:

- a) estar em gozo de benefício no plano SERGUS.

VALOR:

A **suplementação do abono anual** corresponderá ao valor do benefício pago pelo SERGUS ao Assistido no mês de dezembro, observada a proporcionalidade mensal para aqueles que iniciaram o recebimento no decorrer do ano.

7.2.9 SUPLEMENTAÇÃO DA PENSÃO

Será concedida, sob forma de renda mensal, ao conjunto de beneficiários legais (vê item 4.3.1 desta cartilha) do participante que vier a falecer.

PRÉ-REQUISITOS:

a) estar inscrito no plano sob a condição de beneficiário legal do participante.

VALOR:

A **suplementação da pensão** corresponde ao valor da suplementação da aposentadoria que o participante assistido percebia na data do falecimento, ou, no caso do participante ativo, daquela a que teria direito se entrasse em gozo de aposentadoria por invalidez na data do falecimento.

A **suplementação da pensão** será constituída de:

- uma cota familiar correspondente a 50% do valor da suplementação da pensão; e
- de tantas cotas individuais, quantos forem os beneficiários legais, até o máximo de 5. Logo, a cota individual corresponde à quinta parte da cota familiar.

7.2.10 SUPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO-RECLUSÃO

PRÉ-REQUISITOS:

a) estar inscrito no plano sob a condição de beneficiário legal (vê item 4.3.1 desta cartilha) do participante.

VALOR:

A **suplementação do auxílio-reclusão** corresponde ao valor da suplementação da aposentadoria que o participante assistido percebia na data da reclusão ou detenção, ou, no caso do participante ativo, daquela a que teria direito se entrasse em gozo de aposentadoria por invalidez na data da reclusão ou detenção.

A **suplementação do auxílio-reclusão** será constituída de:

- uma cota familiar correspondente a 50% do valor da suplementação do auxílio-reclusão; e
- de tantas cotas individuais, quantos forem os beneficiários legais, até o máximo de 5. Logo, a cota individual corresponde à quinta parte da cota familiar.

7.2.11 PECÚLIO POR MORTE

PRÉ-REQUISITOS:

- a) estar inscrito no plano sob a condição de beneficiário (vê itens 4.3.1 e 4.3.2 desta cartilha) do participante.

VALOR:

O **Pecúlio por Morte** consiste no pagamento de uma importância em dinheiro de valor igual a:

- 10 x o Salário de Participação, relativo ao mês precedente ao da morte do participante inscrito no Plano até 31/5/1982;
- 10 x o Salário de Participação, relativo ao mês precedente ao da morte do participante inscrito no Plano após 31/5/1982, com idade igual ou inferior a 35 anos; ou
- 5 x o Salário de Participação, relativo ao mês precedente ao da morte do participante inscrito no Plano após 31/5/1982, com idade superior a 35 anos

NOTA: *Por ocasião da concessão de Suplementação de Aposentadoria por Invalidez, o participante poderá requerer ao SERGUS, a antecipação do pagamento de 50% do valor do pecúlio, ficando o saldo remanescente sendo atualizado conforme política de reajuste dos benefícios pagos pelo plano, permanecendo seu pagamento condicionado ao falecimento do Participante.*

8. INSTITUTOS OBRIGATÓRIOS

(Regulamento – artigos: 45 ao 68)

Observada a legislação aplicável, o SERGUS fornecerá ao Participante que rescindir ou tiver rescindido seu vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora, um extrato para subsidiar a opção por um dos institutos relacionados abaixo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da comunicação de cessação do vínculo empregatício:

8.1 AUTOPATROCÍNIO;

8.2 BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO – BPD;

8.3 PORTABILIDADE; e

8.4 RESGATE DE CONTRIBUIÇÃO.

Num prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de recebimento do extrato, o Participante deverá exercer sua opção, mediante termo em impresso próprio fornecido pelo SERGUS. Transcorrido esse prazo sem manifestação expressa, o Participante terá presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que possua 3 (três) anos de vinculação ao plano e satisfaça as demais condições previstas no Regulamento.

É expressamente vedado aos participantes assistidos, em gozo de qualquer benefício previsto por este plano, o exercício da opção por qualquer dos referidos institutos.

8.1 INSTITUTO DO AUTOPATROCÍNIO

Participante ativo que decide permanecer no plano após a suspensão ou cessação do vínculo empregatício com a patrocinadora, contribuindo para o Plano com a sua parte a parte a que seria devida pela Patrocinadora.

Pré – requisitos:

- Rescindir ou tiver rescindido o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora;
- Não tenha preenchido as condições exigidas para o recebimento do Benefício Pleno Programada.

Com exceção da parcela destinada ao custeio das despesas administrativas, as contribuições patronal e participante, irão compor a Reserva de Poupança.

8.2 INSTITUTO DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

Instituto pelo qual o participante pode optar por ocasião do término do vínculo empregatício com a patrocinadora, antes da aquisição do direito a benefício pleno programado assegurado por este Plano.

Pré – requisitos:

- Rescindir ou tiver rescindindo o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora;
- Contar com pelo menos 3(três) anos de vinculação ao Plano;
- Não tenha preenchido as condições exigidas para o recebimento do Benefício Pleno Programado.

8.3 INSTITUTO DA PORTABILIDADE

Instituto na qual o participante poderá transferir seus direitos acumulados para outro Plano de Benefícios.

Pré – requisitos:

- Rescindir ou tiver rescindindo o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora;
- Contar com pelo menos 3(três) anos de vinculação ao Plano;
- Não tenha preenchido as condições exigidas para o recebimento do Benefício Pleno Programado;
- Não tenha optado pelo Resgate.

8.4 INSTITUTO DO RESGATE DE CONTRIBUIÇÃO

Instituto que consiste no recebimento, pelo participante, da soma das importâncias por ele recolhidas para o Plano, a título de jôia e contribuições mensais definidas no Plano de Custeio.

Pré – requisitos:

- Rescindir ou tiver rescindindo o vínculo empregatício ou de direção com a Patrocinadora;
- Não tiver preenchido as condições para recebimento de quaisquer benefícios previstos neste Plano;
- Não tiver optado ou não optar por manter sua inscrição no plano como Autopatrocinado;
- Não tiver optado pelo Benefício Proporcional Diferido ou pela Portabilidade

9. PLANO DE CUSTEIO

(Regulamento – artigos: 69 a 75)

O plano de custeio do plano SERGUS prevê as seguintes fontes de receita:

9.1 contribuição mensal dos participantes ativos, mediante o recolhimento de um percentual do Salário de Participação, de acordo com a idade de ingresso no plano, conforme abaixo:

Contribuição Participante Ativo	
Idade de ingresso no plano	% Salário de Participação
18 a 30	2,5%
> 30	3,0%
mais	9,34% sobre o excesso a 09 USC Onde: 09 USC* = R\$ 1.473,57 (01.10.2005)

USC - Unidade SERGUS de Contribuição*

Simulação de cálculo da contribuição

Salário de Participação	% Percentual sobre o salário	Contribuição (R\$)	* Sobre o excesso (9,34%)	Total (R\$)
R\$1.173,76	2,5	29,34	-	29,34
	3,0	35,21	-	35,21
R\$1.800,00	2,5	45,00	30,49	75,49
	3,0	54,00	30,49	84,49
* 9,34% sobre o excesso a 09 USC, onde 09 USC = R\$ 1.473,57 Logo, nesse exemplo: 1.800,00-1.473,57=326,43 x 9,34%=30,49				

9.2 contribuição mensal dos participantes assistidos, mediante o recolhimento de percentual sobre o benefício recebido, exceto daqueles que percebem benefício mínimo;

9.3 contribuição mensal das patrocinadoras, equivalente às contribuições dos seus empregados e dirigentes vertidas para o plano no mesmo mês;

9.4 jóias dos participantes-ativos que ingressaram no plano após o prazo de 30(trinta) dias da data de admissão na patrocinadora e daqueles que tiveram seu contrato suspenso e não fizeram a opção pela manutenção no plano. Esses valores são determinados atuarialmente;

9.5 dotações iniciais das patrocinadoras, a serem fixadas atuarialmente;

9.6 recursos objeto de portabilidade recepcionados por este Plano;

9.7 receitas de aplicações do patrimônio do Plano; e

9.8 doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias, não previstas nos itens precedentes.

ATENÇÃO PARA AS INFORMAÇÕES ABAIXO:

- ✓ **Esta cartilha, que visa tornar mais transparentes as regras regulamentares, não substitui o Estatuto, o Regulamento e a Legislação Específica, que prevalecem em caso de dúvidas.**
- ✓ Para usufruir de todos os direitos e benefícios oferecidos pelo SERGUS, é importante manter-se informado sobre o seu funcionamento, lendo atentamente o Estatuto e Regulamento, acompanhando os seus resultados financeiros e as notícias divulgadas no Jornal do SERGUS, publicado trimestralmente, disponibilizado no site e enviado aos participantes assistidos via correio.
- ✓ Ao se tornar elegível a qualquer dos benefícios descritos nesta cartilha, obtenha o máximo de informações sobre o mesmo. Saiba como é efetuado o cálculo do seu benefício.
- ✓ Antes de optar por qualquer dos Institutos Obrigatórios descritos nesta cartilha, certifique-se de todas as vantagens e desvantagens de cada um.
- ✓ Em caso de necessidade, o SERGUS coloca à disposição de seus participantes (ativos e assistidos) uma linha de crédito rápida e sem burocracia. Conheça as facilidades da Carteira de Empréstimos.
- ✓ Responda aos Recadastramentos realizado pelo SERGUS, que objetiva a atualização dos seus dados cadastrais. É de suma importância para a validação do seu benefício ou de seu(s) beneficiário(s).
- ✓ Se tiver dúvidas, consulte os profissionais do SERGUS ou a sua Diretoria.
- ✓ Participe das atividades sociais do SERGUS. A sua presença é muito importante

COMO SE COMUNICAR COM O SERGUS:

Endereço:

Av. Augusto Maynard, 321 – 1º andar – Bairro São José
Aracaju/SE - CEP: 49015-380

Telefones:

(79) 2106-4500 2106-4515(fax)

SITE:

www.banese.com.br/sergus

E-MAIL:

sergus@banese.com.br

